

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

- Estado de São Paulo -

REVOGADO PELO DECRETO Nº 11.872/05

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1529 de 25/10/02

DECRETO Nº 10.800/02  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a redação do artigo 2º, do decreto nº 10.673, de 24 de junho de 2002.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 93, e alínea "a" do artigo 118, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Memorando nº 063/JMR/2002, e do Memorando nº 434/SAJ/2002,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º, do decreto nº 10.673, de 24 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

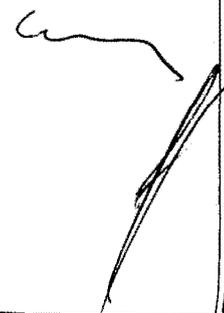
*"Art. 2º. O recurso de ofício a que se refere o caput do artigo 375, mencionado no artigo anterior, será dirigido ao Diretor do Departamento de Receita quando o valor envolvido for da ordem de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), inclusive, e ao Secretário da Fazenda quando ultrapassar esse limite."*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de outubro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

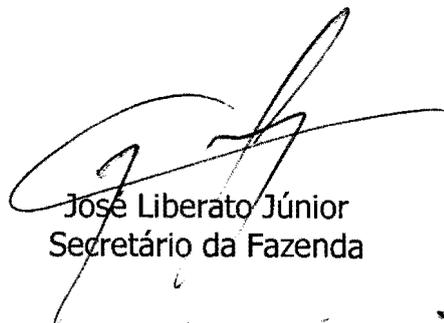
  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

DECRETO 10.800

2



José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.



William de Souza Freitas  
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos

